



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

ADI 5441-MC
Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES
Plenário do Supremo Tribunal Federal
Urgente

SINJUSC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SC, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, acima identificada, vem à presença de V. Exa. oferecer

1. O feito encontrava-se pautado para julgamento da **medida cautelar** pelo Tribunal Pleno na sessão de 23.10.2009.

Foi, todavia, “excluído do calendário de julgamento pelo Presidente” (18/06/2019) e, a seguir, remetido a “Julgamento Virtual: Incluído na Lista 226-2019.AM - Agendado para: 20/09/2019”, já com indicativo de apreciação **do mérito** da ação direta de inconstitucionalidade.

2. Tal movimentação levou a requerida Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a postular o destaque do feito para julgamento presencial e a reiterar seu pedido de sustentação oral (Petição 55818/2019 – peça processual nº 308).

3. De efeito, a especificidade da discussão contida nos autos e sua notória relevância para a Administração Pública e para grande contingente de servidores públicos, indicam a necessidade de seu debate presencial, a fim de que os eminentes integrantes da Corte possam melhor avaliar os diversos aspectos envolvidos. Se tal necessidade já se fazia notar na perspectiva no julgamento da medida cautelar, ressalta ainda mais quando se acena com o julgamento do mérito da ação direta de inconstitucionalidade.

4. Tendo a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade ocupado até há bem poucos dia espaço na Pauta da Sessão de **23.10.2019** e não tendo até aqui sido substituído naquela ordem do dia, o requerente manifesta-se desde logo em prol do aproveitamento daquela oportunidade, adredemente definida, para



juízo de julgamento presencial do feito, encarecendo ao eminente Relator a adoção de todas as providências possíveis para a concretização desse objetivo.

5. FACE AO EXPOSTO, aderindo ao requerimento já formulado pela parte requerida ALESC (Petição 55818/2019 – peça processual nº 308), **requer** o destaque do feito para julgamento presencial (Res. 642/2019, art. 4º, inc. II) e a consequente concessão de prazo para sustentação oral de suas razões.

Pede Juntada e Deferimento.

De Florianópolis-SC
Brasília-DF, 17 de setembro de 2019.

P.p.

Pedro Maurício Pita Machado
OAB RS 24.372 – SC 12.391-A – DF 29.543

P.p.

Luciano Carvalho da Cunha
OAB RS 36.327 – SC 13.780-A